



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99.700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.955, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 7.552, de 19 de fevereiro de 2025, a qual obriga as empresas operadoras de telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados a realizarem o agendamento dos atendimentos técnicos domiciliares com hora marcada, em horário a ser escolhido pelo cliente, e veda o agendamento por turnos no Município de Erechim.

O Prefeito de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 7.552, de 19 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1.º Para fins da aplicabilidade da Lei Municipal n.º 7.552/2025, o presente Decreto regulamenta a fiscalização, notificação e aplicação de multas referentes ao não cumprimento das normas de agendamento dos atendimentos técnicos domiciliares por empresas operadoras de telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados.

Art. 2.º A fiscalização das empresas operadoras de telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados será realizada pelo Procon, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Governança, órgão regulamentar com o propósito de garantir os direitos aos usuários dos serviços.

Art. 3.º Nos casos de verificação do descumprimento das normas estabelecidas na Lei n.º 7.552/2025, os agentes municipais estão autorizados a notificar a empresa infratora, dando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para as adequações contidas na notificação.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo contido no caput deste artigo sem a comprovação de atendimento aos apontamentos, o Procon processará a infração administrativa e aplicará multa no valor de 1.000 URMs.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99.700-010 Erechim – RS

Art. 4.º O recolhimento dos valores da infração deverá ser feito através de DAM emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, e será revertido ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, instituído pela Lei Municipal n.º 3.659, de 28 de outubro de 2003.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de junho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Municipal de Administração